



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO N° 001/2025

EDUARDO ALVES MUQUY, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz sabe que a Câmara aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 0015 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV ORIGINADAS DE DECISÕES JUDICIAIS NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Ecoporanga-ES, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo procedido diretamente pela respectiva Secretaria Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 8.157,41 (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), equivalente ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social para o ano de 2025;

§ 2º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, na forma prevista na parte final, § 4º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, a atualizar o valor máximo de pagamento de obrigações de pequeno valor na mesma proporção e índices aplicados para o reajuste do maior benefício do regime geral de previdência social por Decreto Municipal.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

no § 8º, Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Parágrafo único – competirá à Procuradoria Geral do Município juntar aos autos cópia da presente Lei Municipal evitando sequestro em contas-correntes de valores superiores aos fixados no § 1º, art. 1º desta Lei Municipal.

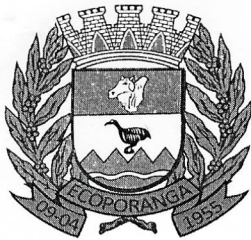
Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

Sala da Presidência, 14 de maio de 2025.

EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente





Câmara Municipal de Ecoporanga – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO CME N.º 043/2025

Ecoporanga/ES, 14 de maio de 2025.

Do: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES

DD: **EDUARDO ALVES MUQUY**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal, de Ecoporanga/ES

DD: **JOSÉ LUIZ MENDES**

Prefeitura Municipal de Ecoporanga	PROTOCOLO Nº <u>3398</u> Data <u>14/05/25</u> Encarregado 
--	---

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho encaminhar para apreciação e sanção o **Projeto de Lei n.º 015/2025** aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Extraordinária no dia 12 de maio de 2025, como segue em anexo.

Atenciosamente,


EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente

